



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR REY

OFÍCIO-VIAP Nº 009/2025.

Cabedelo (PB), em 05 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, o reembolso das despesas da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP disponibilizada ao Vereador, referente ao mês de **SETEMBRO/2025**, juntando para este fim o “Balancete de Prestação de Contas com os respectivos comprovantes de pagamentos das despesas e demais documentos pertinentes, nos termos do previsto na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e alterações, que criou a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP.

Outrossim, indico a Vossa Excelência, a **Conta nº 000599965778-0, Agência nº 0039, na Caixa Econômica Federal**, para depósito da verba indenizatória.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VER. REINALDO BARBOSA DE LIMA
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(RESOLUÇÃO Nº 259 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023)

VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP	
REQUERENTE	Vereador REINALDO BARBOSA DE LIMA
MÊS DE REFERÊNCIA	SETEMBRO/2025

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas.	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

RELATÓRIO SINTÉTICO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
01	Valor Total da VIAP	R\$ 5.000,00
02	Valor Total das Despesas Indenizáveis [realizadas]	R\$ 5.000,00

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrita observância aos termos e condições estabelecidos na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, com alterações da Resolução nº 260, de 28 de fevereiro de 2024, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.

Ver. REINALDO BARBOSA DE LIMA
VEREADOR



XAVIER GUERRA
& advogados associados

RECIBO

Recebemos do **Sr. REINALDO BARBOSA DE LIMA**, CPF: 035.302.284-51, Vereador do Município de Cabedelo/PB, a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, como pagamento de honorários de serviços advocatícios e assessoramento jurídico da atividade parlamentar, referente ao mês de SETEMBRO de 2025, conforme a Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e Nota Fiscal anexa, pelo que dou plena e total quitação.



Documento assinado digitalmente

ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR

Data: 06/10/2025 10:19:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

XAVIER GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 42064.604/0001-41



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Receita Municipal
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



w2mNXhq9m

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 29/09/2025 09:17:53
Competência 09/2025
Número 1000376

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
24.152.319/0001-09
Nome / Nome Empresarial
XAVIER GUERRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço
RUA QUINTINO BOCAIUVA 692 COMPLEMENTO: SALA 102 E 103; TORRE

Inscrição Municipal 0001323326
Telefone -
E-mail
rougger@hotmail.com
Município
JOAO PESSOA / PB BRASIL
CEP
58040-320

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
035.302.284-51
Nome / Nome Empresarial
REINALDO BARBOSA DE LIMA
Endereço
RUA RUA SANTA LUZIA 63 RENASCER

Inscrição Municipal -
Telefone -
E-mail -
Município
CABEDELO / PB BRASIL
CEP
58108-288

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço
17.14 - ADVOCACIA.
Local da prestação do serviço
JOAO PESSOA / PB

País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Assessoria e consultoria jurídica ao relativa ao mês Setembro de de 2025

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN JOAO PESSOA - PB
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 1681-0
Conta corrente 10323-3 CAM MUN CTA MOVIMENTO

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 729 MANAIRA SHOPPING
Conta corrente (com DV) 2721053
CPF 035.302.284-51
Nome favorecido REINALDO BARBOSA DE LIMA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 101.011
Valor 5.000,00
Destinação 0
Data transferência 10/10/2025

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 1269EA1044CFFF95

Assinada por JI636938 JOALDO FARIAS PESSOA DE LUNA
JI636937 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO

10/10/2025 09:37:35

10/10/2025 09:47:08

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI636937 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.